



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

## DECRETO nº 12, de 04 de maio de 2022

### Cria o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas – IMCA

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 75, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do IMCA, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, oriundos das seguintes categorias:  
- Diretoria da Unidade Gestora;  
- Poder Executivo;  
- Servidores (ativos/inativos).

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art. 3º** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimbas, em 04 de maio de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito de Cacimbas-PB

### ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas - IMCA.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, oriundos das seguintes categorias:

- Diretoria da Unidade Gestora;
- Poder Executivo;
- Servidores (ativos/inativos).

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Prefeito Municipal.

§3º - O Representante dos servidores ativos e inativos serão designados pelo Prefeito Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Assistente Administrativo ou Financeiro.

**Art.4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art.5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado por um servidor da Unidade Gestora.

### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Representante da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

### CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 11** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 12** - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho deliberativo de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 13** – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Deliberativo de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho deliberativo de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

**Art. 14** – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceto as previstas em lei do município para o desempenho do cargo.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas - PB, 04 de maio de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito de Cacimbas-PB

PORTARIA Nº 21 DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 2º do Decreto Municipal nº 12, de 04 de maio de 2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cacimbas, em consonância com o art. 2º do Decreto Municipal nº 12, de 04 de maio de 2022, os seguintes membros titulares, a contar da data da publicação deste Decreto:

I – **MAX DA SILVA ALEXANDRE**, CPF Nº 104.406.844-20 – Representante da Diretoria da Unidade Gestora;

II – **CHARDES DEYVITH ALMEIDA LOPES**, CPF Nº 115.219.384-82 – Representante do Poder Executivo;

III – **DIMAS DA CUNHA DE LIMA**, CPF Nº 425.274.734-15 – Representante dos Servidores Ativos / Inativos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimbas/PB, em 05 de maio 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito de Cacimbas-PB

**IMCA**

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas**

**RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de novembro de 2022.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas.*

O Prefeito do Município de Cacimbas, estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos art. 75, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas - PB, 01 de novembro de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS.**

### TÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 1º** - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

Servidores do Município de Cacimbas - IMCA, instituído pela Lei nº 178, de 10 de julho de 2009.

### CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Finalidade

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IMCA.

### CAPÍTULO II - Das Competências

**Art. 3º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente do IMCA;
- III - examinar os balancetes e balanços do IMCA, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IMCA;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IMCA;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, quando solicitado, ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais do IMCA, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III - Da Composição, Organização e Funcionamento

#### Seção I - Da composição

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal será nos termos fixados no art. 17 da Lei 178/09;

**Art. 5º** - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - A escolha dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas resultará de eleição entre seus pares, organizada pelas entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe.

§ 3º - Em caso de descumprimento da eleição a que se refere o § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo suprirá a ausência de indicação mediante designação preferencial dos membros em exercício, representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, titulares ou suplentes, até ulterior apresentação da lista de que trata o § 1º deste artigo e respectiva nomeação.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo e as entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe remeterão ao IMCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, lista dos membros escolhidos e eleitos, respectivamente, titulares e suplentes, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cadastro de pessoa física, identidade, endereço residencial, matrícula, telefones e e-mail.

§ 5º - Para os fins deste Regimento, considera-se entidade sindical representativa atendidos os requisitos da lei ou entidade de classe aquela devidamente

cadastrada para fins de desconto de mensalidade de seus associados junto às áreas de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**Art. 6º** - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, e vice-versa.

**Art. 7º** - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, atendidas as exigências dos arts. 4º a 6º, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

#### Seção II - Da organização e funcionamento

**Art. 8º** - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas previstas no art. 18 da Lei 178/09.

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a do IMCA.

§ 1º - Ao IMCA compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

**Art. 10** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinária e preferencialmente na última quinzena de cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes, disponibilizadas ao público e os respectivos resumos serão publicados no Diário Oficial.

§ 6º - Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do IMCA.

**Art. 11** - O Conselho Fiscal será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora Única sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora Única do IMCA a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

§ 2º - A Unidade Gestora Única do IMCA zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

**Art. 12** - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º - O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

§ 3º - As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

**Art. 13** - A elaboração da ordem do dia é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Fiscal e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros.

**Art. 15** - Para a apreciação de matéria pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

**Art. 16** - A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º - Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º - A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

**Art. 17** - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único - A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 18** - Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até dez minutos, prorrogável por cinco minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§ 1º - O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§ 2º - A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

**Art. 19** - A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º - A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 16.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º - Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

**Art. 20** - A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º - Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º - A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

**Art. 21** - Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura da ordem do dia;

IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VI - encerramento.

§ 1º - Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada, respeitado o disposto no § 2º do art. 13.

### Seção III - Da responsabilização

**Art. 22** - Os membros do Conselho Fiscal, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, dirigentes do IMCA e profissionais que prestem serviços técnicos ao IMCA, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei nº 178/09 e sujeitam-se, no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os artigos 63 a 67 da Lei Complementar Federal nº 109/01, conforme estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único - As infrações à Lei nº 178/09 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

### Seção IV - Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro

**Art. 23** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - renunciar ao mandato de Conselheiro;

II - deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;

III - sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;

IV - for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

V - for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º - A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

II - na hipótese dos incisos IV e V do caput deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato se dará por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 22.

**Art. 24** - No caso de ausência, o Presidente e os demais membros titulares do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 25** - No caso de perda ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, caberá aos demais membros em exercício elegerem, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

**Art. 26** - No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, bem como às entidades sindicais representativas ou outras entidades de classe, conforme a hipótese, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato.

## CAPÍTULO IV - Das atribuições

**Art. 27** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - decidir "ad referendum" do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;

IV - praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 178/09 e por este Regimento.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 28** - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;

II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;

III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;

IV - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;

V - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;

VI - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

**Art. 29** - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

I - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

III - solicitar à Unidade Gestora Única do IMCA o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO V - Da fiscalização da gestão e do controle interno

### Seção I - Das disposições gerais

**Art. 30** - Os atos de fiscalização da gestão econômico-financeira do IMCA serão realizados, com base em normas e recomendações, pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições legais da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

**Art. 31** - O titular da Unidade Gestora IMCA, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Conselho Fiscal e indicará as providências que foram adotadas para:

I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades ou ilegalidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

### Seção II - Do exercício da fiscalização e do controle interno

**Art. 32** - A fiscalização do IMCA será exercido de forma a:

I - emitir parecer sobre os atos de gestão da Unidade Gestora Única do IMCA;

II - alertar a Unidade Gestora do IMCA para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente à Controladoria Geral do Município;

III - obter informações relativas ao planejamento, execução e resultados das ações da Unidade Gestora Única do IMCA;

IV - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

### Seção IV - Das representações

**Art. 33** - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá representar ao Conselho Fiscal, por escrito, irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos do IMCA.

§ 1º - São requisitos de admissibilidade da representação:

I - referir-se à matéria de competência do Conselho Fiscal;

II - conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do representante;

III - conter informações sobre o fato, circunstâncias e elementos de convicção;

IV - indicar provas que deseja produzir ou indício da existência do fato representado.

§ 2º - A representação feita por pessoa jurídica será instruída com documentos que comprovem sua existência e que os signatários têm habilitação para representá-la.

**Art. 34** - O direito de representação será exercido mediante requerimento a ser protocolizado junto à Unidade Gestora Única do IMCA e dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá ao Plenário para decidir sobre a sua admissibilidade.

§ 1º - Se a representação apresentar indício da existência do fato, o Presidente do Conselho, na falta de outros requisitos de admissibilidade, poderá determinar ao representante que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

§ 2º - Na hipótese de não estarem presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho, diante da constatação de indício de irregularidade e de sua gravidade, poderá admitir a representação.

**Art. 35** - Preenchendo a representação os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho determinará a sua autuação e designará Relator, dentre os membros do Conselho, mantendo-se o caráter sigiloso.

Parágrafo único - Admitida a representação, ela apenas será arquivada após efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho, que será submetida ao Plenário para aprovação.

**Art. 36** - Para apuração dos fatos, o Relator, entre outras medidas, poderá:

I - intimar o representante para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias;

II - requisitar informações e documentos que entender pertinentes;

III - solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente.

Parágrafo único - O Relator submeterá ao Plenário termo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Plenário.

**Art. 37** - Havendo indício de irregularidade ou ilegalidade, o Relator submeterá ao Plenário o termo circunstanciado e a Unidade Gestora Única do IMCA o enviará à Controladoria Geral do Município para a adoção das providências legais.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

**Art. 38** - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário por maioria simples dos votos favoráveis.

**Art. 39** - Este Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria simples do Plenário.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

**Art. 40** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas - PB, 01 de novembro de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**IMCA**  
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas

**RESOLUÇÃO Nº 02, de 01 de novembro de 2022.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas.*

O Prefeito do Município de Cacimbas, estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos art. 75, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas - PB, 01 de novembro de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, criado pela Lei nº 178, de 10 de julho de 2009, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos institucionais do IMCA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Previdência é composto nos termos do art. 13 da Lei 178, de 10 de julho de 2009, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º - Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

§2º - No caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o Vice-Presidente, caso o impedimento ou vacância se der no último quarto do mandato.

§3º - Em ocorrendo o impedimento ou vacância antes do último quarto do mandato, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§4º - O novo Presidente deverá promover, de imediato, a nomeação de membro suplente, respeitada a ordem de votação.

§5º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro mais idoso.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitada a ordem de votação.

§7º - A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante.

## CAPÍTULO III

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 3º** - A investidura dos membros do Conselho Municipal de Previdência far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, através de eleição, na primeira reunião de cada ano civil para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§1º - A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais idoso;

§2º - A primeira reunião dos anos subsequentes será convocada e presidida pelo Presidente do exercício anterior;

**Art. 5º.** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;

VII - cumprir este Regimento.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal de previdência não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, por:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, decorrente de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, às reuniões ordinárias do Conselho no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, devidamente justificadas;

IV - por procedimento lesivo aos interesses do IMCA e de seus segurados;

V - por omissão na defesa dos interesses do IMCA e de seus segurados;

VI - nos casos em que o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Previdência; retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único - Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Art. 7º.** As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores ativos, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 14 da Lei 178/09:

I - opinar sobre as propostas das diretrizes gerais e políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário;

II - opinar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - propor à Diretoria Executiva sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias;

IV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

V - examinar os balancetes mensais e o balanço anual do Instituto;

VI - apreciar os pareceres emitidos por empresa ou profissional competente relativo às avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais;

VII - deliberar, previamente sobre a alienação de bens, o recebimento de bens com encargos, a transferência e gravame de bens integrantes do patrimônio mobiliário e imobiliário do IMCA;

VIII - analisar os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;

IX - analisar sobre as propostas orçamentárias do IMCA;

X - deliberar sobre as propostas de alterações deste regimento;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância de membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII - requisitar ao Diretor Presidente do IMCA, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, recursos para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar junto à Secretária da Administração os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Previdência;

XIII - solicitar ao IMCA, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV - convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

XVI - ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§1º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, mediante solicitação do Diretor Presidente do IMCA ou por maioria absoluta de seus Conselheiros, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - Recebido o ofício de solicitação, o Presidente do CMP providenciará a convocação de todos os Conselheiros e marcará para até 48 (quarenta e oito) horas a reunião extraordinária.

**Art. 11.** Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pela Secretária, constando o nome dos que compareceram.

**Art. 12.** É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas, anualmente, a partir do número I (um).

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão iniciadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

**Art. 14.** As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§1º - Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2º - Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente;

§3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes e submetida à votação em plenário;

§4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 15.** A votação será nominal e, eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar a participação do Diretor Presidente e ou da Diretoria Executiva e convocar qualquer servidor do IMCA ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

**Art. 17.** Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas atas, contendo:

- I - dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;
- II - nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representadas, bem como assessores e técnicos presentes;
- III - exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;
- IV - deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver a data das convocações feitas;
- V - As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§1º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e, após aprovação, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§3º - As deliberações ou decisões do Conselho Municipal de Previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

**Art. 18.** Após a aprovação das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IMCA, através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DO SECRETARIADO DO CONSELHO

**Art. 19.** O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com a aprovação dos demais Conselheiros, escolherá um (a) Secretário (a), dentre os conselheiros ou servidores do IMCA ou que estão à sua disposição, para auxiliar nos trabalhos do Conselho, em caráter permanente.

**Art. 20.** São atividades do (a) Secretário (a):

- I - Minutar, lavrar e ler a ata da sessão;
- II - Proceder à leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;
- III - Preparar e submeter à Presidência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão;
- IV - Providenciar as correspondências do Conselho;
- V - Colher as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;
- VI - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- VII - Enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria ordem do dia, elaborada pelo Presidente no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão;
- VIII - Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

10 de novembro

CACIMBAS - PB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2022**

**Art. 21.** As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Previdência poderão ser afixadas em quadro próprio na sede do IMCA e/ou publicadas no Diário Oficial.

**Art. 22.** Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacimbas - PB, 01 de novembro de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 07/2022**  
*RETIFICA A PORTARIA Nº 117/2021*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, e Lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA, instituído pela Lei Municipal nº 0178/2009, de 10 de JULHO de 2009, os seguintes servidores:

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA:**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS  
Titular: **CLAUDEVANIA RUFINO PEREIRA**  
Suplente: **LUCIANA RODRIGUES BEZERRA**

Titular: **DJALMA RODRIGUES DA CUNHA**  
Suplente: **ERANDIR ALVES FERREIRA**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS  
Titular: **MARIA DE FATIMA TAVARES DE OLIVEIRA**  
Suplente: **MARIA DE LOURDES ARRUDA CRUZ**

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Titular: **JOSELITO GOMES VIEIRA**  
Suplente: **MARIA GORETE ALVES DA SILVA**

Titular: **MARLENE LUIZ DE HOLANDA**  
Suplente: **LUCIANA RODRIGUES BEZERRA**

Titular: **MIRELY ALEXANDRE DE SOUZA**  
Suplente: **JOSÉ WILLIAN OLVEIRA DA SILVA**

Art. 2º Os servidores nomeados para o exercício da função de conselheiros exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 01/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 08/2022**  
*RETIFICA A PORTARIA Nº 118/2021*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, e Lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor o CONSELHO FISCAL, instituídos pela Lei Municipal nº0178/2009, de 10 de JULHO de 2009, os seguintes servidores:

**CONSELHO FISCAL:**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS  
Titular: **FRANCISCO ROQUE LIMA DE MENDONÇA**  
Suplente: **FERNANDO DANILO**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS  
Titular: **RITA SIMPLICIO**  
Suplente: **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Titular: **AURIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Suplente: **FABIO JUNIOR MARQUES PEREIRA**  
Titular: **ANDRE KENNY COSTA SILVA**  
Suplente: **JAKELINE SOUZA DA SILVA**

Art. 2º Os servidores nomeados para o exercício da função de conselheiros exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 02/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

